

PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/2026

CONTRATO N. 106/2026

O **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ n. 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, n. 134, Centro, Papanduva/SC, CEP: 89370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TAFAREL SCHONS**, em diante denominado de **CONCEDENTE**, e a empresa **D & A SELINKE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ n. 11.524.786/0001-62, com sede no endereço Rua John Kennedy, 265, Centro, Papanduva/SC, em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, observadas às disposições da Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 102/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Concessão onerosa de uso de bem público para exploração publicitária nos equipamentos esportivos municipais, compreendendo a administração, comercialização, implantação, operação, manutenção e conservação dos espaços destinados à publicidade, propaganda, patrocínios e comunicação visual, mediante pagamento de outorga mensal ao ente municipal e realização dos investimentos obrigatórios previstos no termo de referencia.

1.2 As características e especificações técnicas do objeto constam detalhadamente no item 1.2 do Termo de Referência.

1.2.1 A concessão compreenderá inicialmente os seguintes equipamentos esportivos municipais: Ginásio Municipal Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski;

Ginásio de Esportes Pancadão, Bairro São Cristóvão; Estádio Municipal Jair Damasio da Silveira; Quadra Poliesportiva Cohab I; Quadra Poliesportiva Cohab II; Campo Sintético Bairro São Cristóvão; e Campo Sintético Localidade Pratinha.

1.2.1.1 A Administração Municipal poderá autorizar a inclusão de outros equipamentos esportivos durante a vigência da concessão, desde que haja interesse público, justificativa técnica, preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observância da legislação vigente.

1.2.2 A concessionária poderá explorar, mediante prévia autorização da Administração Municipal, os seguintes meios de publicidade: painéis eletrônicos de LED; placas publicitárias; banners; lonas impressas; faixas; adesivos; pinturas publicitárias em muros e demais locais previamente autorizados; totens; backdrops; comunicação visual; estruturas metálicas para publicidade; publicidade em campeonatos, competições e eventos esportivos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município; demais meios de divulgação compatíveis com a finalidade da concessão.

1.2.2.1 Toda publicidade deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2.3 A concessão não conferirá à concessionária exclusividade sobre a cobertura jornalística, esportiva, audiovisual ou institucional dos eventos realizados nos equipamentos esportivos municipais.

1.3 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, as disposições do Termo de Referência, o edital, a proposta da concessionária e eventuais anexos dos mencionados documentos.

1.4 Os itens englobam, de forma indissociável, todos os custos necessários à execução do objeto, sem custos adicionais para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZO



2.1. O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo e condições de execução do objeto contratado, devendo ser observado o respectivo Termo de Referência.

2.3 A excepcional prorrogação do contrato deverá ser promovida por meio da celebração de termo aditivo, após adequada análise sobre a vantajosidade e interesse público da medida, observado, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações sobre a regularidade do cumprimento do objeto, observadas as disposições do item 1.3 do Termo de Referência;

2.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;

2.3.3 Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA, informando o interesse na prorrogação, que pode ser suprida com a assinatura do eventual termo; e

2.3.4 Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A CONCESSIONÁRIA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar comunicação escrita à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Considerando tratar de concessão onerosa de uso de bem público, a contratação não gerará ônus financeiro ou repasse de valores orçamentários por parte da CONCEDENTE.

3.2 As receitas decorrentes do pagamento da outorga mensal serão contabilizadas conforme a natureza dos valores pelos órgãos municipais competentes, observadas as legislações e normas contábeis aplicáveis ao setor público.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1 O valor deste CONTRATO, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, totalizando R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) anuais, consoante valores dos itens indicados no termo de homologação do respectivo procedimento, valores que configuram a contraprestação que será paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

4.2 Os preços inicialmente pactuados somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data base do orçamento estimado, observadas as disposições e índices dispostos no respectivo Termo de Referência ou posteriormente acordadas entre as partes, com a devida formalização mediante termo aditivo.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 As condições de medição, liquidação e pagamento do objeto contratado encontram-se definidas no item 7 do respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Constituem obrigações gerais da CONCEDENTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o presente Contrato, o respectivo Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 Acompanhar, avaliar e exercer a gestão e fiscalização sobre o cumprimento do Contrato;

6.1.3 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4 Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato, na hipótese de eventuais falhas na execução ou descumprimento dos termos pactuados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, quando necessário;

6.1.6 Permitir acesso aos locais, sistemas, plataformas e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas, observadas as restrições legais aplicáveis;

6.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo constante no Termo de Referência ou, caso omissa, aquele previsto no art. 123, parágrafo único da Lei n. 14.133/21, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



6.1.7.1 Responder eventuais pedidos de repactuação e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo definido no Termo de Referência ou, caso omissos, naquele previsto no art. 123, parágrafo único da Lei n. 14.133/21, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.1.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.9 Realizar avaliações da qualidade do objeto, após seu recebimento; E

6.1.10 Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no presente contrato e previstas no Termo de Referência.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

6.3.1 Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

6.3.1.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.3.1.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONCESSIONÁRIA;

6.3.1.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONCESSIONÁRIA;

6.3.1.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.3.1.5 demandar a funcionário da CONCESSIONÁRIA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.3.1.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONCESSIONÁRIA.

6.3.2 Não retardar imotivadamente a execução do objeto, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (art. 115, §1º da Lei n. 14.133/21).

6.3.3 Aprovar previamente os projetos de instalação das estruturas, bem como toda publicidade institucional e comercial; e

6.3.4 Acompanhar o cumprimento do cronograma de implantação disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Constituem obrigações gerais da CONCESSIONÁRIA:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações previstas no presente Contrato, bem como no respectivo Termo de Referência, observado o modelo de execução do objeto;

7.1.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.3 Observar, na execução do objeto, os princípios da legalidade, eficiência, qualidade, ética profissional e boa-fé, adotando postura colaborativa e cooperativa com a CONCEDENTE;

7.1.4 Conduzir suas atividades com estrita observância à Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio ou qualquer outra conduta lesiva à Administração Pública;

7.1.5 Executar o objeto do contrato em conformidade com os ditames da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), abstendo-se de praticar, induzir ou concorrer, por qualquer meio, para a prática de atos que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública;

7.1.6 Atender prontamente às solicitações formuladas pela gestão e pela fiscalização do contrato;

7.1.7 Elaborar e encaminhar relatórios da execução do objeto, conforme solicitado pela Administração Pública;



7.1.7.1 Assegurar livre acesso da fiscalização às áreas de execução do objeto, disponibilizando todas as informações, documentos, registros, ensaios tecnológicos, certificados de qualidade, relatórios de execução e demais elementos necessários ao acompanhamento. Sempre que solicitado, deverá prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes e atender às determinações expedidas pela fiscalização, observados os limites do contrato e das especificações técnicas;

7.1.8 Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual;

7.1.9 Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas no Termo de Referência;

7.1.10 Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer fato que possa comprometer a adequada execução do objeto;

7.1.11 Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normativas correlatas, com a boa técnica ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21;

7.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros (art. 120 da Lei n. 14.133/21), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONCEDENTE;

7.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, os objetos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei n. 14.133/21);

7.1.14.1 Quando a irregularidade comprometer a realização de competições oficiais, eventos públicos ou oferecer risco à segurança dos usuários, a correção deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

7.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121 da Lei n. 14.133/21).

7.2 Constituem obrigações de cunho trabalhista da CONCESSIONÁRIA:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.2 Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, devidamente orientados e munidos de equipamentos de proteção (EPI e EPC), máquinas, insumos e demais ferramentas necessárias à execução do objeto, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

7.2.3 Identificar os integrantes de sua equipe e os eventuais terceiros responsáveis pela execução material das parcelas acessórias do objeto;

7.2.4 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, especialmente aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, bem como a legislação atinente ao emprego de adolescentes, jornadas de trabalho e reservas de cargos previstas em lei;

7.2.5 Receber e dar o tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.2.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONCEDENTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via ou local público; e



7.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONCEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21.

7.3 Constituem obrigações de natureza ambiental da CONCESSIONÁRIA:

7.3.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto deste contrato. Isso inclui, mas não se limita, à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981), à Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998) e às resoluções do CONAMA;

7.3.2 Adotar práticas de mitigação de impactos ambientais, realizando o manejo, transporte e a destinação final adequada de todos os resíduos gerados em decorrência do contrato; e

7.3.3 Assumir total responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ambientais, poluição ou degradação causados por suas atividades, prepostos ou subcontratados.

7.4 Constituem obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA:

7.4.1 Utilizar o bem público dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.4.2 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre adequado o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.4.3 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.4.4 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei n. 14.133/21);

7.4.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.4.6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA relatar à CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.4.7 Fornecer, instalar, configurar, colocar em funcionamento e manter durante toda a vigência da concessão 01 (um) Painel Eletrônico de LED, a ser alocado no Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski, conforme especificações técnicas e funcionalidades obrigatórias dispostas no item 1.2.4 do Termo de Referência;

7.4.7.1 O Município terá direito à utilização gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo total de exibição do painel eletrônico de LED para divulgação de: campanhas institucionais; ações governamentais; calendário esportivo; resultados de competições; campanhas educativas; ações culturais; ações turísticas; informações oficiais; e demais conteúdos de interesse público;

7.4.8 Manter todas as estruturas publicitárias em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e apresentação visual, realizando as substituições e reparos necessários sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou quando constatadas condições inadequadas de utilização;

7.4.9 Permitir o acesso e a atuação dos veículos de comunicação previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, não podendo cobrar valores, impor condições, impedir a cobertura jornalística ou exigir autorização adicional, desde que os profissionais estejam devidamente credenciados/autorizados e observem as normas aplicáveis ao evento;

7.4.10 Manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos mínimos de contratação e execução dispostos nos itens 4.2 e 5 do Termo de Referência;

7.4.11 Instalar estruturas publicitárias apenas depois de autorizado expressamente pela CONCEDENTE;

7.4.11.1 Apresentar, quando cabível e previamente à instalação, Projeto Executivo contendo: localização das estruturas; memorial descritivo; especificações técnicas; materiais utilizados; dimensões; sistema de fixação; projeto elétrico; cronograma de implantação;



7.4.12 Durante toda a vigência contratual deverão ser executadas: manutenção e corretiva dos itens; limpeza; substituição de materiais deteriorados; atualização de softwares; e assistência técnica;

7.4.13 Cumprir a execução do objeto conforme cronograma, local, horários, garantias, procedimentos de transição e encerramento da concessão, bem como requisitos de fornecimento de itens previstos no item 5 do Termo de Referência

7.4.14 Efetuar pontualmente o pagamento da contraprestação pecuniária mensal ao Município; e

7.4.15 Disponibilizar suporte técnico para acompanhamento do funcionamento do Painel Eletrônico de LED, do sistema de placar eletrônico e dos demais equipamentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado, que atuará nos termos da Lei n. 14.133/21, competindo-lhe acompanhar, coordenar e supervisionar a execução do objeto, bem como:

8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da nota de empenho, do termo de recebimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.1.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, com menção ao fornecimento regular e adequado do objeto, baseado nos critérios definidos no Termo de Referência e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.1.5 Providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; e

8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição dos produtos e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

CLÁUSULA NONA: DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONCEDENTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações aplicáveis.

9.1.1 As atividades de acompanhamento e fiscalização terão caráter preventivo, orientador e corretivo, buscando assegurar a adequada execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento integral ao interesse público. Sempre que necessário, poderão ser realizadas inspeções técnicas, reuniões de acompanhamento, registros fotográficos, medições complementares e demais procedimentos destinados a verificar a conformidade do objeto executado.



9.2 A fiscalização da CONCEDENTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

9.3 A fiscalização será exercida por fiscal designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.4 Define-se como forma de comunicação com a parte concessionária a formal, como e-mail institucional e ofícios, podendo ser utilizados aplicativos de mensagens para alinhamentos operacionais, envio de materiais e validações rápidas.

9.5 Caberá ao (s) fiscal (is) designados:

9.5.1 Verificar o cumprimento de todas as condições contratuais, observadas também as disposições do termo de referência;

9.5.2 Anotar, no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inclusive quanto à qualidade e conformidade dos serviços prestados (Lei n. 14.133/21, art. 117);

9.5.3 Comunicar ao gestor qualquer irregularidade ou descumprimento observado no contrato, para formalização do processo administrativo de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de sanções;

9.5.4 Emitir notificações para a correção da execução do contrato, caso verificada eventual inconformidade do objeto, determinando prazo para sanar a irregularidade;

9.5.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à verificação do cumprimento integral do objeto contratado; e

9.5.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação da parte concessionária e acompanhar, em trabalho conjunto com o gestor, o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 As sanções que poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA são as previstas na Lei Federal n. 14.133/21, neste contrato e no respectivo processo, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Sanções que poderão ser cominadas à CONCESSIONÁRIA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa, que será cobrada administrativamente ou judicialmente:

10.2.2.1 De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta do item 10.3.1.

10.2.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo de cumprimento das obrigações, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2.2.3 De até 10% em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e do cometimento das condutas previstas nos itens 10.3.2 e 10.3.5.

10.2.2.4 De até 15% em caso do item 10.3.4.

10.2.2.5 De até 30% nos demais casos.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

10.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2 Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

10.3.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.4 Dar causa à inexecução total do contrato;



10.3.5 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

10.3.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e

10.3.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4 Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONCESSIONÁRIA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.5 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONCESSIONÁRIA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.6 O montante de multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça a CONCEDENTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A CONCEDENTE poderá modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONCESSIONÁRIA, desde que observados os limites impostos pela Lei Federal n. 14.133/21.

11.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

12.2 A subcontratação parcial de serviços acessórios poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração.

12.3 A eventual autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade perante a Administração, permanecendo a concessionária como única responsável pela perfeita execução do objeto, pela qualidade do objeto executado, pelo cumprimento dos prazos contratuais e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e técnicas decorrentes da contratação.

12.4 A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com as atividades que lhe forem atribuídos e atender às exigências legais aplicáveis à execução da atividade, cabendo exclusivamente à concessionária fiscalizar sua atuação e assegurar que as atividades sejam executadas em conformidade com todos os documentos integrantes da contratação.



12.5 Não será admitida a subcontratação de atividades cuja execução tenha sido utilizada para comprovação da qualificação técnico-operacional ou técnico profissional exigida no procedimento licitatório, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e mediante prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/21.

14.1.1 A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante autorização do Município, contados da assinatura do contrato.

14.2 No caso da opção pela caução em dinheiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o “Comprovante de Depósito de Garantia de Contrato”, a ser emitido pelo setor competente da Prefeitura.

14.3 Caso opte pelo seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora (art. 97, I da Lei n. 14.133/21).

14.3.1 A Garantia de Execução do Contrato responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

14.3.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a concessionária não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, II da Lei n. 14.133/21).

14.4 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei n. 14.133/21).

14.5 Utilizada a garantia, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela CONCEDENTE.

14.6 Será exigida garantia adicional caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

15.1 Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei n. 14.133/21, aplica-se à presente ata a seguinte legislação, inclusive no que tange aos casos omissos: Lei Federal n. 14.133/21; Lei Complementar n. 123/06; Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD); Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Código Penal; Código de Processo Civil; Código de Processo Penal; Legislação trabalhista e previdenciária; Estatuto do Idoso; Estatuto da Criança e do Adolescente; e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do objeto contratado, bem como observar as disposições do Programa de Privacidade de Dados e Política de Segurança da Informação - Decreto n. 3644/2026 do Município de Papanduva.



PREFEITURA DE
Papanduva
O Município que cresce para Todos

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

TAFAREL

SCHONS:06
488962930

Assinado de forma digital por
TAFAREL SCHONS:06488962930
Dados: 2026.10.21 15:41:46
-03'00'

TAFAREL SCHONS
PREFEITO MUNICIPAL

Papanduva, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DIOGO SELINKE
Data: 20/10/2026 14:24:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

D & A SELINKE COMUNICAÇÃO
VISUAL EIRELI.
CONCESSIONÁRIA



Documento assinado digitalmente
LUCAS FERNANDES DOS SANTOS BORGES
Data: 21/10/2026 15:46:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FERNANDES DOS SANTOS
BORGES
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E JUVENTUDE



Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS SCHADECK
Data: 21/10/2026 15:38:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS SCHADECK
FISCAL DO CONTRATO